



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 950, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre desafetação de áreas situadas no loteamento Praia da Lagoinha Gleba C e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇ O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal partes da Área Verde localizada no loteamento denominado Praia da Lagoinha Gleba C que assim se descreve e caracterizam: ÁREA 1 - inicia no piquete nº 8 localizado à margem da Rua "18" do loteamento Praia da Lagoinha Gleba "C"; daí segue com o rumo $75^{\circ}45'$ NW e a distância de 15,75ms. até encontrar o piquete de nº 5, confrontando nessa extensão com a Rua "18" do loteamento Praia da Lagoinha Gleba "C"; daí converge à esquerda e segue com o rumo de $14^{\circ}15'$ SW e a distância de 30,00 ms. até encontrar o piquete de nº 6, confrontando nessa extensão com área verde da P.M.U.; daí converge à esquerda e segue com o rumo de $75^{\circ}45'$ SE a a distância de 15,75 ms. até encontrar o piquete nº 7, confrontando nessa extensão com área verde da P.M.U.; daí converge novamente à esquerda e segue com o rumo de $14^{\circ}15'$ NE e a distância de 30,00 ms. até encontrar o piquete de nº 5. voltando aí ao seu marco inicial, confrontando nessa extensão com área verde da P.M.U., perfazendo - um total de 472,50 ms.2.

ÁREA 2 - inicia no piquete nº 5 localizado à margem da Rua "18" do loteamento Praia da Lagoinha Gleba C; daí se



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 950/88.

-2-

segue com rumo de $75^{\circ}45'$ NW e a distância de 15,75 ms. até encontrar o piquete de nº 3, confrontando nessa extensão - com a Rua "18" do loteamento Praia da Lagoinha Gleba "C"; daí converge à esquerda e segue com o rumo de $14^{\circ}15'$ SW e a distância de 30,00 ms. até encontrar o piquete de nº 2, confrontando nessa extensão com área verde da P.M.U.; daí converge à esquerda e segue com o rumo de $75^{\circ}45'$ SE e a distância de 15,75 ms. até encontrar o piquete nº 6, confrontando nessa extensão com área verde da P.M.U.; daí converge novamente à esquerda e segue com o rumo de $14^{\circ}15'$ NE e a distância de 30,00 ms. até encontrar o piquete de nº 5, voltando aí ao seu marco inicial, confrontando nessa extensão com área verde da P.M.U., perfazendo um total de 472,50 ms.2.

ÁREA 3 - inicia no piquete nº 1 localizado à margem da Rua "7" do loteamento Praia da Lagoinha; daí segue com o rumo $75^{\circ}45'$ SE e a distância de 15,75 ms. até encontrar o piquete nº 2, confrontando nessa extensão com área verde da P.M.U.; daí converge à esquerda e segue com o rumo $14^{\circ}15'$ NE e a distância de 30,00 ms. até encontrar o piquete nº 3, confrontando nessa extensão com área verde da P.M.U.; - daí converge à esquerda e segue com o rumo $75^{\circ}45'$ NW e a distância de 15,75 ms. até encontrar o piquete nº 4, confrontando nessa extensão com a Rua "18" do loteamento Praia da Lagoinha; daí converge novamente à esquerda e segue com o rumo $14^{\circ}15'$ SW e a distância de 30,00 ms. até encontrar o piquete nº 1 voltando aí ao seu marco inicial e confrontando nessa extensão com a Rua "7" do loteamento Praia da Lagoinha, perfazendo um total de 455,13 ms.2; já deduzidos os excessos da curva, tudo conforme memoriais descritivos e plantas constantes do Processo Administrativo nº DA/



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 950/88.

-3-

DA/1897/88.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo Administrativo a Concessão de Direito Real de Uso das áreas descritas no artigo anterior aos senhores Algostinho Alves da Silva - RG nº 4.813.096 e sua mulher Vicentina Monteiro da Silva, Waldomiro Alves da Silva - RG nº 8.351.741 e sua mulher Marlene dos Santos Silva, José Sebastião - RG nº 16.419.843 e sua mulher Elza Aparecida da Silva Souza, para edificação de suas moradias - dispensada a concorrência, com prazo de 5 (cinco) anos para conclusão das obras.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 1988.

Jose Carlos da Silva
Diretor